CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 08/07/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 110, de 2016.
PROJETO DE LEI N º 64 DE 2016.
PROPONENTES: Aldino Gugu Bueno/PR, Aldonir Cabral/PDT, Dr. Burgarelli/PDT, Celso Dal Molin/PR, Claudio Gaiteiro/PSDB, Ganso Sem Limite/PSD, João Paulo de Lima/PSD, Fernando Winter/PSC, Jaime Vasatta/PTN, Jorge Bocasanta/PROS, Luiz Frare/PDT, Nei Hamilton Haveroth/PSL, Paulo Porto Borges/PCdoB, Pedro Martendal/PV, Professor Paulino/PT, Robertinho Magalhães/PSD, Rômulo Quintino/PSL, Rui Capelão Cardoso/PMDB, Vanderlei A. da Silva/PSC, Walmir Severgnini/PSD.

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth/PSL

EMENTA: Mantém os atuais subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente Projeto de Lei 64 de 2016, tem por objetivo definir os subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura.

Conforme previsão legal, respaldando esta proposta encontra-se na Constituição Federal no artigo 29, que segue;

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subseqüente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

Encontra-se também previsto na Instrução Normativa nº 72, de 2012, do Tribunal de Contas do Paraná, a obrigatoriedade de definir os subsídios dos Senhores Vereadores para a legislatura que inicia em 2017 e termina em 2020.

Face ao exposto, e após análise relativa a matéria, a Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do presente projeto.

Portanto opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhando o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Luiz Frare/PDT**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 08 de julho de 2016.